LEI Nº 2895 - 28 DE JUNHO DE 2000

Dá nova redação ao artigo 3º "caput" e revoga o artigo 4º, ambos da Lei nº 2884, de 23.05.00, que autoriza o Poder Executivo a conceder der subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 3º "caput" da Lei nº 2884, de 23.05.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Para os efeitos do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Contabilidade um crédito adicional no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

11 – ÓRGÃO : SECRET. MUN. HABIT. PROM. DESENV. SOCIAL
02 – UN.ORÇ.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
3231 – Subvenção social
1581486.2.026-Subvenção Social.....R$ 5.200,00
=========
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 5.200,00"

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 2884, de 23 de maio de 2.000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de junho de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

SEIEI TINEN
Secretário de Finanças

CM n.º 52/2000